

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 06 / Julho / 2021  
Assinatura: *Jamesca Delgada Siqueira*



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 007/91-21

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Recofarma Indústria do Amazonas Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Buriti, nº 190, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 61.454.393/0001-06

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.239-6

**FONE:** (92) 2125-1584

**FAX:** (92) 2125-7645

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1905

**PROCESSO Nº:** 1899/89/V6

**ATIVIDADE:** Indústria de Bebidas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Buriti, nº 190, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de extratos aromáticos vegetais naturais, concentrados, edulcorantes para produção de bebidas não alcoólicas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 JUL 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 007/91-21**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 1899/89/V6.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Realizar no período de vigência desta Licença de Operação, o monitoramento das emissões atmosféricas proveniente da caldeira de geração e vapor d'água, devendo as amostragens e registro analíticos, ser executado por prestador de serviços especializados devidamente cadastrado e/ou licenciado por órgão competente. Os resultados analíticos devem atender ao disposto na Resolução CONAMA nº 382/06.
10. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas simultaneamente para efluente bruto e final, os registros analíticos devem conter a assinatura do técnico responsável pelas análises, como a citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado devendo os resultados estar em conformidade com legislação vigente. O laudo analítico deverá indicar os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, DQO, DBO<sub>5</sub>, óleos e graxas minerais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfatos e coliformes termo tolerante, devendo ser encaminhados semestralmente ao IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para correção.
11. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da ETI, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas simultaneamente para efluente bruto e final, os registros analíticos devem conter a assinatura do técnico responsável pelas análises, como a citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado devendo os resultados estar em conformidade com legislação vigente. O laudo analítico deverá indicar os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, temperatura, condutividade elétrica, óleos e graxas minerais, DQO, cromo trivalente, cromo hexavalente, chumbo, cobre, zinco, alumínio, ferro dissolvido, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), índice de fenóis e carbono orgânico total, devendo ser encaminhados semestralmente ao IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para correção.
12. Apresentar no prazo de 30 dias:
  - a) Plano de intervenção nos sistemas de tratamento de efluentes doméstico e industrial, com vistas a enquadrar os níveis de concentração dos parâmetros em desacordo com os limites e padrões de lançamento na legislação vigente. Após a intervenção, realizar análise físico-química para avaliar a eficiência adotadas, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste Instituto, devem ser encaminhado a este IPAAM os laudos analíticos originais com assinatura do técnico responsável pela análise.
  - b) Relatório de manutenção corretiva dos sistemas de tratamento de efluentes doméstico e industrial, em conjunto com Relatório fotográfico de limpeza, manutenção e Anotação de Responsabilidade Técnica.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa e em ordem cronológica.
  - c) Comprovante de destinação final dos resíduos do lodo da ETE e ETI.